



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 010/2025)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021**

O Município de Diamantina/MG, por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso I, § 3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	20 /05/2025, às 18h00 (via e-mail)
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br
LINK DO EDITAL/AVISO:	www.cmdiamantina.mg.gov.br

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem, conforme modelo do Anexo II, suas propostas para o objeto constante no Termo de Referência, exclusivamente para o email **licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br**.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, observando o disposto no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

Valor estimado: R\$ 27.835,50 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta Centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



ANEXOS DO AVISO

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta
Anexo III - Minuta Contratual

MARCOS
FRANCISCO
SANTOS
FONSECA:35876000
663

Assinado de forma
digital por MARCOS
FRANCISCO SANTOS
FONSECA:35876000663
Dados: 2025.05.05
16:55:21 -03'00'

Diamantina/MG, 05 de maio de 2025

VER. MARCOS FRANCISCOSANTOS FONSECA
Presidente da Câmara Municipal .



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021



1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para os veículos oficiais Toyota Corolla, placa QMU7126; Bora VW placa HLF 1047, Parati VW placa HMN 6364 da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

1.2. Os serviços a serem executados e as peças, componentes e acessórios a serem substituídos na manutenção preventiva e corretiva são especificados na tabela abaixo:

PARATI VW- PLACA HMN-6364

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	02	coxim do amortecedor dianteiro
02	02	Kit coifa amortecedor dianteiro
03	02	Buchas interna da barra estabilizadora
04	02	Buchas externas da barra estabilizadora
05	01	Pivô LE
06	01	Terminal de direção LE
07	02	Coxim inferior da caixa
08	01	Rolamento da roda dianteira LD
09	01	Atuador de marcha lenta
10	01	Sensor de posição da borboleta
11	01	Car80
12	01	Cabo do acelerador
13	02	Rolamento traseiro
14	01	Coxim do escapamento
15	01	Coifa homocinética lado caixa
16	01	Retentor do gafo seletor
17	01	Filtro de ar
18	01	Filtro de óleo
19	04	Óleo motor
20	01	Filtro gasolina
21	01	Alinhamento
22	01	BATERIA SP60DR-E
22	01	Mão de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



COROLLA – QMU-7126

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	04	ÓLEO MOTOR
02	01	Filtro de óleo motor
03	01	Filtro de ar
04	01	Filtro de combustível
05	01	Filtro de ar condicionado
06	02	Palhetas
07	01	Correia frisada
08	02	Lâmpada pingão
09	02	Kit coifa batente amortecedor dianteiro
10	02	Buchas barra estabilizadora dianteiro
11	02	Faróis de milha
12	02	Lâmpada H16
13	02	Coxim amortecedor dianteiro
14	02	Buchas dianteira leque
15	02	Buchas traseira leque
16	01	Jogo de Velas
17	01	Alinhamento
18	01	Balanceamento
19	01	Higienização
20	02	Montagens
21	02	Pneus 215/50r17
22	01	Mão de obra

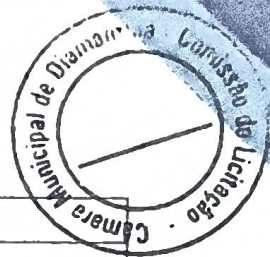
BORA PLACA- HLF-1047

ITEM	UND	DESCRIÇÃO
01	04	Óleo motor
02	01	Filtro de óleo motor
03	01	Filtro de ar
04	01	Filtro de combustível
01	01	Filtro de ar condicionado
05	01	Amortecedor de capô
06	02	Palhetas
07	01	Correia frisada
08	02	Lâmpada pingão
09	01	Reservatório d'agua



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



10	02	Adtivo
11	01	Correia dentada
12	01	Tensor da correia
13	01	Correia frisada
14	01	Jogo de velas
15	01	Jogo cabo de velas
16	02	Kit coifa batente
17	01	Jogo de pastilha traseiro
18	01	Coxim inferior traseiro
19	02	Amortecedores dianteiros
20		AMORTECEDOR TRASEIRO
21	02	Homocinética roda dianteira
22	01	Higienização
23	04	Pneus 205/55R16
24	01	Alinhamento/balanceamento
25	01	Jogo de retifica
25	04	Montagem pneus
26	01	Mão de obra
27	02	coxim amortecedor traseiro
28	01	Kit Coifa batente traseiro

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do dia subsequente ao da publicação do contrato.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no veículo oficial da Câmara visa manter o automóvel em condições seguras de uso, preservar o patrimônio público e garantir seu pleno funcionamento. As manutenções preventivas e corretivas de forma adequada e regular prolongam a vida útil do bem, evitando desgastes prematuros e reduzindo custos com reparos mais complexos no futuro.

Um veículo oficial em perfeitas condições de funcionamento é fundamental para garantir a segurança e a confiabilidade operacional no uso, de modo que a manutenção adequada ajuda a prevenir falhas mecânicas, garantindo o bom funcionamento do veículo em todas as situações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser realizado consiste na manutenção preventiva e corretiva do veículo, com o fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, conforme listagem constante na tabela



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



do item 1.2 deste Termo de Referência.

3.2. A manutenção será realizada nos veículos Toyota Corolla, placa QMU7126; Bora VW placa HLF 1047, Parati VW placa HMN 6364.

3.3. As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, durabilidade e compatíveis com o modelo do veículo.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais competentes, que possuam qualificação conhecimento técnico do modelo do veículo, garantindo a perfeita execução do objeto.

3.5. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da entrega do veículo no estabelecimento da empresa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A proposta do fornecedor deverá conter os valores unitários e totais para todos os itens, bem como o preço global da contratação.

4.1.2. O fornecedor deverá possuir oficina localizada no Município de Assis Chateaubriand.

4.1.3. A contratação deverá ser realizada em um único lote, sendo todos os itens julgados de forma global.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização emitida pela Câmara Municipal de Diamantina.

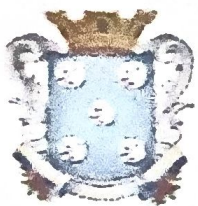
5.2. O serviço será executado no estabelecimento da empresa, com atendimento pré-agendado.

5.3. O transporte do veículo até a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Diamantina.

5.4. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até sua entrega à Câmara Municipal de Diamantina.

5.5. Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Diamantina.

5.6. As peças, componentes, acessórios e os serviços prestados observarão o período de garantia em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), contando-se a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado



do produto.

5.7. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para a contratante.

5.8. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Termo de Contrato.

6.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores indicados pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.5. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

6.6. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.7. Constituem obrigações do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Efetuar o pagamento ajustado;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- d) Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto.

6.8. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das especificadas no contrato:

- a) Entregar os produtos ou serviços na forma ora ajustada;



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Exercer a garantia dos serviços prestados e peças fornecidas.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comunicações quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes deste Termo de Referência e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.
- b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

7.5. A contagem do prazo de pagamento iniciará no recebimento definitivo de cada entrega, considerando o atendimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.6. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

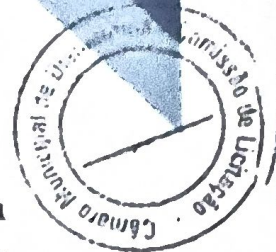
7.7. A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da dispensa, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9. O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1- A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

8.2.2. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

8.2.4. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.2.5. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.8. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual

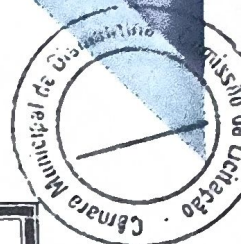
8.2.9. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

8.2.10. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

8.2.10. Atestado de Capacidade Técnica



LICITAÇÃO



9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado total da contratação é será definida após a apuração dos orçamentos apresentados junto ao Setor de Licitações, tendo como critério o o vencedor que ofertar o menor preço global, conforme estabelecido na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

9.2. Para o proponente a proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas a seguintes dotações orçamentárias:

FICHA FINANCEIRA: 33

UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL

FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

DESDOBRAMENTO: 16- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FICHA FINANCEIRA: 30

UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL

FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO: 37-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FICHA FINANCEIRA: 28

UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL

FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

DESDOBRAMENTO: 37-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Diamantina, 09 de abril de 2025


JOÃO ZEFERINO ANDRADE DE SOUZA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Diamantina



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



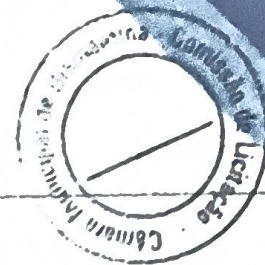
ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSCRIÇÃO ESTADUAL/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE:				
E-MAIL:				
REPRESENTANTE:				
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, assessorios, componentes e mão de obra, para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG.				
PARATI VW- PLACA HMN-6				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	COXIM DO ARMOTECEDOR DIANTEIRO		
02	02	Kit coifa amortecedor dianteiro		
03	02	Buchas interna da barra estabilizadora		
04	02	Buchas externas da barra estabilizadora		
05	01	Pivô LE		
06	01	Terminal de direção LE		
07	02	Coxim inferior da caixa		
08	01	Rolamento da roda dianteira LD		
09	01	Atuador de marcha lenta		
10	01	Sensor de posição da borboleta		
11	01	Car80		
12	01	Cabo do acelerador		
13	02	Rolamento traseiro		
14	01	Coxim do escapamento		
15	01	Coifa homocinética lado caixa		



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



COROLLA – QMU-7126

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	04	ÓLEO MOTOR		
02	01	Filtro de óleo motor		
03	01	Filtro de ar		
04	01	Filtro de combustível		
05	01	Filtro de cabine		
06	02	Palhetas		
07	01	Correia frisada		
08	02	Lâmpada pingão		
09	02	Kit coifa batente amortecedor dianteiro		
10	02	Buchas barra estabilizadora dianteiro		
11	02	Faróis de milha		
12	02	Lâmpada H16		
13	02	Coxim amortecedor dianteiro		
14	02	Buchas dianteira leque		
15	02	Buchas traseira leque		
16	01	Jogo de Velas		
17	01	Alinhamento		
18	01	Balanceamento		
19	01	Higienização		
20	02	Montagens		
21	02	Pneus 215/50r17		
22	01	Mão de obra		
VALOR TOTAL				



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



BORA PLACA- IHLF1047

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	04	ÓLEO MOTOR		
02	01	Filtro de óleo motor		
03	01	Filtro de ar		
04	01	Filtro de combustível		
05	01	Filtro de cabine		
06	02	Palhetas		
07	01	Correia frisada		
08	02	Lâmpada pingão		
09	01	Reservatório d'água		
10	02	ativo		
11	01	Correia dentada		
12	01	Tensor da correia		
13	01	Correia frisada		
14	01	Jogo de velas		
15	01	Jogo cabo de velas		
16	02	Kit coifa batente		
17	01	Jogo de pastilha traseira		
18	01	Coxim inferior traseiro		
19	02	Amortecedores dianteiros		
20	02	Homocinética roda dianteira		
21	01	Higienização		
22	04	Pneus 205/55R16		
23	01	Alinhamento/balanceamento		
24	04	Montagem pneus		
25		Mão de obra		

VALOR TOTAL:

LOCAL E DATA:

VALIDADE:

CARIMBO E ASSINATURA:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº ____/2025 DISPENSA Nº ____/2025 – PROCESSO Nº ____/2025

Pelo presente A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na cidade de Diamantinas/MG, situada à Praça JK 27, Centro, neste ato representada pelo **VEREADOR MARCOS FRANCISCO SANTOS FONSECA**, Presidente, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-1.228.310 SSP/MG e do CPF nº 358.760.006-03, residente e domiciliado à Rua Direita, 188, bairro Centro, Diamantina/MG, nesta denominado **CONTRATANTE** a empresa _____ estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por _____, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade sob nº _____, expedida pela SSP/____ e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG, conforme as especificações, quantidades e valores dispostos a seguir:

1.2. Os serviços a serem executados e as peças, componentes e acessórios a serem substituídos na manutenção preventiva e corretiva são especificados na tabela abaixo:

PARATI VW- PLACA HMN

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)
01	02	COXIM DO ARMOTECEDOR DIANTEIRO	XXX	XXX
02	02	Kit coifa amortecedor dianteiro	XXX	XXX
03	02	Buchas interna da barra estabilizadora	XXX	XXX
04	02	Buchas externas da barra estabilizadora	XXX	XXX
05	01	Pivô LE	XXX	XXX
06	01	Terminal de direção LE	XXX	XXX
07	02	Coxim inferior da caixa	XXX	XXX
08	01	Rolamento da roda dianteira LD	XXX	XXX
09	01	Atuador de marcha lenta	XXX	XXX
10	01	Sensor de posição da borboleta	XXX	XXX
11	01	Car80	XXX	XXX
12	01	Cabo do acelerador	XXX	XXX
13	02	Rolamento traseiro	XXX	XXX
14	01	Coxim do escapamento	XXX	XXX
15	01	Coifa homocinética lado caixa	XXX	XXX



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



16	01	Retentor do gafo seletor	XXX	XXX
17	01	Filtro de ar	XXX	XXX
18	01	Filtro de óleo	XXX	XXX
19	04	Óleo motor	XXX	XXX
20	01	Filtro gasolina	XXX	XXX
21	01	Alinhamento	XXX	XXX
22		Mão de obra	XXX	XXX
VALOR MÉDIO				

COROLLA – QMU7126

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)
01	04	ÓLEO MOTOR	XXX	XXX
02	01	Filtro de óleo motor	XXX	XXX
03	01	Filtro de ar	XXX	XXX
04	01	Filtro de combustível	XXX	XXX
05	01	Filtro de cabine	XXX	XXX
06	02	Palhetas	XXX	XXX
07	01	Correia frisada	XXX	XXX
08	02	Lâmpada pingão	XXX	XXX
09	02	Kit coifa batente amortecedor dianteiro	XXX	XXX
10	02	Buchas barra estabilizadora dianteiro	XXX	XXX
11	02	Faróis de milha	XXX	XXX
12	02	Lâmpada H16	XXX	XXX
13	02	Coxim amortecedor dianteiro	XXX	XXX
14	02	Buchas dianteira leque	XXX	XXX
15	02	Buchas traseira leque	XXX	XXX
16	01	Jogo de Velas	XXX	XXX
17	01	Alinhamento	XXX	XXX
18	01	Balanceamento	XXX	XXX
19	01	Higienização	XXX	XXX
20	02	Montagens	XXX	XXX
21	02	Pneus 215/50r17	XXX	XXX
22		Mão de obra	XXX	XXX
VALOR MÉDIO	XXX			



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



BORA PLACA- HLF1047

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)
01	04	ÓLEO MOTOR	XXX	XXX
02	01	Filtro de óleo motor	XXX	XXX
03	01	Filtro de ar	XXX	XXX
04	01	Filtro de combustível	XXX	XXX
05	01	Filtro de cabine	XXX	XXX
06	02	Palhetas	XXX	XXX
07	01	Correia frisada	XXX	XXX
08	02	Lâmpada pingão	XXX	XXX
09	01	Reservatório d'água	XXX	XXX
10	02	ativo	XXX	XXX
11	01	Correia dentada	XXX	XXX
12	01	Tensor da correia	XXX	XXX
13	01	Correia frisada	XXX	XXX
14	01	Jogo de velas	XXX	XXX
15	01	Jogo cabo de velas	XXX	XXX
16	02	Kit coifa batente	XXX	XXX
17	01	Jogo de pastilha traseira	XXX	XXX
18	01	Coxim inferior traseiro	XXX	XXX
19	02	Amortecedores dianteiros	XXX	XXX
20	02	Homocinética roda dianteira	XXX	XXX
21	01	Higienização	XXX	XXX
22	04	Pneus 205/55R16	XXX	XXX
23	01	Alinhamento/balanceamento	XXX	XXX
24	04	Montagem pneus	XXX	XXX
25		Mão de obra		
VALOR MÉDIO	R\$XXX			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.2.A dispensa de licitação nº 03/2025.

1.3.3.O Termo de Referência da Contratação.

1.3.4.A proposta do Contratado.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem realizados consistem na manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG, com o fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, conforme listagem constante na cláusula deste contrato.

2.2. A manutenção será realizada nos veículos Toyota Corolla, placa QMU7126; Bora VW placa HLF 1047, Parati VW placa HMN 6364;

2.3. As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, durabilidade e compatíveis com o modelo do veículos

2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais competentes, que possuam qualificação e conhecimento técnico do modelo dos veículos, garantindo a perfeita execução do objeto.

2.5. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega dos veículos no estabelecimento da empresa.

2.6. A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização emitida pela Câmara Municipal Diamantina/MG

2.7. Os serviços serão executados no estabelecimento da empresa, com atendimento pré-agendado.

2.8. O transporte dos veículos até a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Diamantina.

2.9. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos até sua entrega à Câmara Municipal de Diamantina/MG.

2.10. Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços deverão ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Diamantina/MG.

2.11. As peças, componentes, acessórios e os serviços prestados observarão o período de garantia em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), contando-se a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado dos veículos.

2.12. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para a contratante.

2.13. A Contratada se obriga a prestar os serviços ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada.

2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados serão verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes do Termo de Referência da contratação e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos veículos, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.

b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

4.2. A contagem do prazo de pagamento iniciará no recebimento definitivo do objeto, considerando o atendimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

4.4. A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da dispensa, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.

4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante

4.8. Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das aquisições será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Diamantina/MG.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Diamantina/MG do exercício de 2025 e serão alocados nas seguintes dotações.

FICHA FINANCEIRA: 33

UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL

FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

DESDOBRAMENTO: 16- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FICHA FINANCEIRA: 30

UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL

FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO: 37-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FICHA FINANCEIRA: 28

UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL

FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

DESDOBRAMENTO: 37-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

6.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

PRAÇA JK, 27 – CENTRO

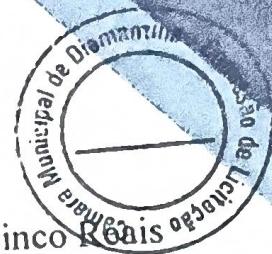
DIAMANTINA/MG – CEP: 39.100-000 – FONE (38) 3531-1228

licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



7.1. O valor total estimado do contrato é de R\$27.835,50 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;

8.5. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos seguintes servidores, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:

I. Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo, fica designado o Servidor **JOÃO ZEFERINO ANDRADE DE SOUZA**, ocupante de cargo de Diretor Geral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

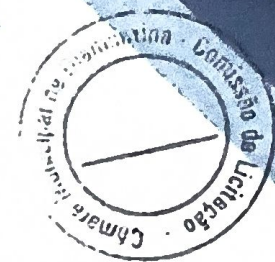
10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



da Lei nº 14.133/2021.

f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

g) Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

i) Exercer a garantia dos serviços prestados e peças fornecidas.

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;

c) Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto;

d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto fixando prazo para a sua correção;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;

g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.3 . DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.3- A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

10.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

10.3.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

10.3.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



da Lei nº 14.133/2021.

f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

g) Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

i) Exercer a garantia dos serviços prestados e peças fornecidas.

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;

c) Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto;

d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto fixando prazo para a sua correção;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;

g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.3 . DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.3- A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

10.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

10.3.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

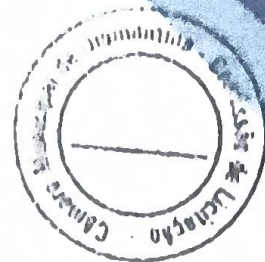
10.3.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



LICITAÇÃO



10.3.7. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual

10.3.8. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

10.3.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

10.3.10 – Atestado de capacidade técnica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021 com as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

11.2. Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

11.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto contratado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, quando o atraso não for superior 15 (quinze) dias corridos;

11.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o décimo sexto dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

11.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

11.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

11.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

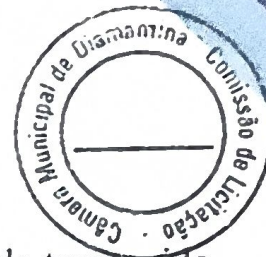
11.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Diamantina/MG, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

14.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

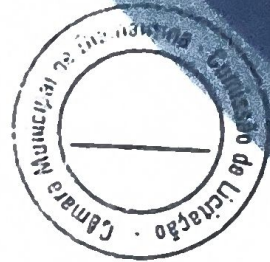
Diamantina, xxx de xxx de 2025

Marcos Francisco Santos Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DIAMANTINA,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa

Conquista, aos 19 de maio de 2025.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
= Presidente =

Publicado por:
Fabrício de Souza Silva
Código Identificador:466805F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 19 DE MAIO DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE CURVELO AO SENHOR
CARLOS ROBERTO PIRES DE MATOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Carlos Roberto Pires de Matos o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite
Código Identificador:FFA67A5A

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 19 DE MAIO DE 2025

CONCEDE O DIPLOMA DO MÉRITO
DESPORTIVO AO JOVEM ÍTALO GABRIEL
CAETANO COUTINHO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma do Mérito Desportivo ao jovem Ítalo Gabriel Caetano Coutinho por sua relevância desportiva no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite
Código Identificador:A41E68ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIAMANTINA
JUSTIFICATIVA DE REPUBLICAÇÃO AO PL 10/2025 -
DISPENSA Nº 03/25

A Matéria Intitulada:

"Processo Licitatório nº 10/2025, Modalidade: Dispensa nº 03/2025".

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de

peças, assessorios, componentes e mão de obra, para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG, publicado originalmente no site da Câmara Municipal de Diamantina/MG, em data de 16.05.2025, foi **REPUBLICADO** nesta data, em virtude de correção de erro material identificado no texto anterior, sem alterações de conteúdo substancial.

Diamantina/MG, 20 de Maio de 2025.

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:1C117220

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
RESOLUÇÃO Nº 367/2025

Altera redação e acresce dispositivos da Resolução 283 de 29 de agosto de 2005 e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o artigo 13 da Resolução 283 de 29 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O cargo de Assessor Jurídico do SAJ tem as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ;
- b) Assessorar as Comissão Permanentes quando solicitado;
- c) Desempenhar as atividades do SAJ;
- d) Praticar os atos processuais que forem necessários, convenientes e adequados, dirigir o SAJ;
- e) Orientar permanentemente as pessoas carentes sobre seus direitos e garantias.

Art. 2º Acrescenta o artigo 13-A a Resolução 283 de 29 de agosto de 2005:

Art. 13 A - O cargo de Diretor do SAJ tem as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar diretamente o presidente;
- b) Dirigir o Serviço de Atendimento Jurídico, auxiliando a autoridade nomeante na tomada de decisões estruturais relacionadas;
- c) Elaborar relatórios de atendimentos dos cidadãos que utilizam o SAJ, as políticas de atendimento respectivas, visando auxiliar a autoridade nomeante nas decisões relativas;
- d) Formular Projetos e políticas que atendam as atividades abrangidas, bem como a política de atendimento respectiva dos serviços prestados pelo SAJ;
- e) Controlar os processos e projetos envolvendo os serviços prestados pelo SAJ à população formiguense de modo a fornecer indicadores da política de atendimento respectiva;
- f) Auxiliar a autoridade nomeante na implementação e desenvolvimento dos programas do SAJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 20 de maio de 2025.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA –
FLÁVIO
Presidente

MARTINS OSÂNIA IRACI DA SILVA –
OSÂNIA SILVA
Primeira-Secretária

Publicado por:
Claudia Gonçalves de Paula
Código Identificador:A250E5BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG
SO DE DISPENSA - PRC 029/2025 - DISPENSA 013/2025

ARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – O Presidente da Câmara
Municipal de Cláudio, torna público a todos os interessados, que
realizando licitação da modalidade DISPENSA Nº 013/2025,
PRCESSO Nº 029/2025, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 75, II
dispensa por valor - Bens e Serviços Comuns).
Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de
equipamentos multifuncionais monocromáticos e colorida, com
fornecimento de insumos, manutenção e suporte técnico.
Prazo de recebimento da Proposta: 23 de maio de 2025 às 10h30min.
Prazo limite para envio das propostas: 29 de maio de 2025 às
10h30min.
Data de publicação: 22 de maio de 2025.

DANILO SANTOS DE OLIVEIRA –
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Helisson Rinco Resende Santos
Código Identificador:FD2AD497

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 914, DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE HORAS
EXTRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CURVELO, INSTITUI O BANCO
DE HORAS E ESTABELECE NORMAS PARA
SUA EXECUÇÃO.

Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas
atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de controle rigoroso das horas
extras, que conforme orientação do Controle Interno e dos Tribunais
de Contas, que determinam que o pagamento de horas extras a
servidores do Poder Legislativo Municipal deve ocorrer apenas em
situações excepcionais ou temporárias;

CONSIDERANDO o funcionamento das reuniões ordinárias da
Câmara Municipal, realizadas às segundas-feiras às 18h, que
exigem a presença de servidores além do horário regular;

CONSIDERANDO a jornada de trabalho dos servidores, que
compreende os horários de 8h às 18h e de 12h às 18h, conforme suas
respetivas escalas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão de recursos
humanos e garantir a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, § 4º da Resolução nº
307/2025, que trata sobre a compensação das horas extras por
servidores efetivos;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o banco de horas para os servidores da Câmara
Municipal de Curvelo que prestarem serviços extraordinários,
conforme previsto na Resolução nº 307/2025.

Art. 2º O banco de horas será utilizado como mecanismo de
compensação, sendo obrigatório que as horas acumuladas sejam

compensadas por meio de folgas no prazo máximo de 180 (cento
oitenta) dias, contados da data do serviço extraordinário, conforme
escala determinada pela chefia do setor.

Art. 3º Somente poderão ser convocados para prestar serviços
extraordinários às segundas-feiras, durante as reuniões ordinárias,
seguintes servidores:

- Dois servidores do Setor Legislativo, sendo um o chefe do Setor e
outro servidor designado, observada a possibilidade de revezamento
semanal;
- Um auxiliar de serviços gerais, também sujeito a revezamento
semanal.

Parágrafo único: A convocação dos servidores mencionados no
caput será formalizada por ato da Direção Geral, com antecedência
mínima de 12 horas.

Art. 4º Nenhum outro servidor efetivo poderá realizar horas extras,
mesmo para fins de banco de horas, sem autorização expressa e por
escrito da Direção Geral ou do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O servidor que realizar horas extras sem a devida autorização
ficará sujeito a:

- Apresentação de justificativa formal por escrito, no prazo de 48
horas, à Direção Geral; II. Sanções administrativas, conforme disposto
no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação
aplicável, após apuração em procedimento administrativo.

§ 2º As autorizações para horas extras fora das condições previstas no
Art. 3º serão concedidas apenas em situações excepcionais,
devidamente justificadas, e estarão sujeitas à análise prévia da Direção
Geral ou do Presidente.

Art. 5º O setor Contábil, Financeiro e Pessoal será responsável por:

- Fiscalizar o cumprimento desta Resolução;
- Manter registro atualizado do banco de horas, com controle das
horas acumuladas e compensadas por cada servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rôdrigues
Código Identificador:8DB377CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIAMANTINA
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PL 10/25 DISPENSA Nº
03/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 10/2025

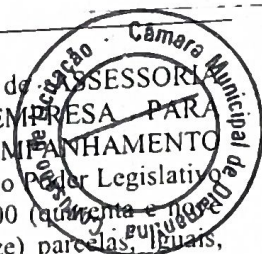
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço
de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças,
acessórios, componentes e mão de obra, para os veículos oficiais da
Câmara Municipal de Diamantina/MG, conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das
atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o
disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, em
consonância com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico, declaro
que fica **RATIFICADA**

a contratação por **DISPENSA** sob o número nº 03/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes
termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
DIAMANTINA/MG



CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO M2 LTDA - CNPJ -
053.725.38/0001/40
VALOR: R\$ 26.954,40 (Vinte e Seis mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)
Dotações Orçamentárias
Ficha Financeira: 33
Dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Financeira: 30
Dotação: 3.3.90.39.30.00 - Material de Consumo
Ficha Financeira: 28
Dotação: 4.4.90.52.00 - Outros Materiais Permanentes
Determino que seja dada a devida publicidade, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Diamantina/MG, 22 de Maio de 2025.

VEREADOR MARCOS FRANCISCO SANTOS FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:389C8FAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

LEGISLATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO - Contrato nº
001/2025 - Processo Licitatório nº 003/2025 - Dispensa nº001/2025.
Contratante: CAMARA MUNIPAL DE DOM SILVÉRIO, inscrita no
CNPJ sob o nº 01.759.101/0001-03. Contratada: CLEONICE MELLO
DE SOUZA 06235480628, CNPJ nº 45.018.746/0001-60. Objeto:
Contratação de prestação de serviços especializados em limpeza,
asseio, higienização e conservação predial da Sede do Legislativo
Municipal de Dom Silvério-MG, sem fornecimento de materiais de
limpeza, incluindo lavagem de panos de pratos, tapetes, limpeza dos
armários da Sede, geladeira, fogão, utensílios, vasilhames e demais
equipamentos e eletrodomésticos que compõem a copa cozinha, bem
como executar tarefas afins, visando à obtenção de adequadas
condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de
obra, a prestação de serviços será de 03 (três) vezes por semana, ou de
acordo com as necessidades Poder Legislativo Dom Silvério-MG.
Valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)
correspondentes a 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas R\$
1.400,00(um mil e quatrocentos reais) a qual ocorrerá à conta da
seguinte dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002 MANUTENÇÃO
ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, COM FICHA
13 OU FICHA CORRESPONDENTE DA UNIDADE
ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, cujo saldo atual
será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício
de 2025. Validade do contrato 01 de março de 2025 a 01 de março de
2030, podendo ser renovado mediante manifestação das partes e por
meio de termos aditivos, de acordo com o que dita a legislação
aplicável. Dom Silvério-MG, 27/02/2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026.

Publicado por:
João Pedro Tossige Quaresma Soares
Código Identificador:2C30974D

LEGISLATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO - Contrato nº
002/2025 - Processo Licitatório nº 004/2025 - Dispensa nº002/2025.
Contratante: CAMARA MUNIPAL DE DOM SILVÉRIO, inscrita no
CNPJ sob o nº 01.759.101/0001-03. Contratada: AUDIPAR
ASSESORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ 26.912.585/0001-00.

Objeto: prestação de serviços especializados de ASSESSORIA
LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMANHAMENTO
LEGISLATIVO, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo
de Dom Silvério/MG. Valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove
mil e duzentos reais) correspondentes a 12 (doze) parcelas, iguais,
mensais e sucessivas R\$ 4.100,00(quatro mil e cem reais) a qual
ocorrerá à conta da seguinte dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURIDICA, COM FICHA 13 OU FICHA CORRESPONDENTE DA
UNIDADE ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, cujo
saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no
exercício de 2025. Validade do contrato 01(um) de março de 2025 a
01(um) de março de 2026, podendo ser renovado mediante
manifestação das partes e por meio de termos aditivos, de acordo com
o que dita a legislação aplicável. Dom Silvério-MG, 28/02/2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026.

Publicado por:
João Pedro Tossige Quaresma Soares
Código Identificador:53E68C59

LEGISLATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO/MG - 2º aditivo ao
Contrato nº 026/2023, Processo Licitatório nº 022/2023.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023. Contrato nº 026/2023:
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO- inscrita
no CNPJ sob o nº 01.759.101/0001-03. Contratado: ADPM
(Administração Pública para Municípios), inscrita no CNPJ sob o nº
02.678.177/0001-77, no valor de R\$ 42.460,20 (quarenta e dois mil
quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondentes a 09
(nove) parcelas, iguais, mensais e sucessivas de R\$ 4.717,80 (quatro
mil seletos e dezessete reais e oitenta centavos) com início dia
01/04/2025 até 31/12/2025. Ratificam-se todas as demais cláusulas e
condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2023 firmado
em 29/12/2023 e 31/12/2024 permanecendo válidas e inalteradas as
não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Dom
Silvério/MG, 31/03/2025. Alex Evangelista Coelho - Presidente do
Legislativo 2025/2026. Josiane Lima Custódio - Agente de
Contratação.

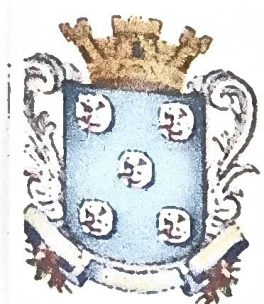
ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

JOSIANE LIMA CUSTÓDIO
Agente de Contratação

Publicado por:
João Pedro Tossige Quaresma Soares
Código Identificador:7E9B8D69

LEGISLATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO - Contrato nº
008/2025 - Processo Licitatório nº 009/2025 - Dispensa nº006/2025.
Contratante: CAMARA MUNIPAL DE DOM SILVÉRIO, inscrita no
CNPJ sob o nº 01.759.101/0001-03. Contratada: ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, CNPJ nº20.513.859/0001-01
Objeto: Contratação de serviços para Publicação e disponibilização de
uso do software on-line no 'Diário Oficial dos Municípios Mineiro'
incluindo operacionalização, suporte técnico e gerenciamento das
publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse a Câmara
Municipal. Valor total de R\$5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito
reais) correspondentes a 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e
sucessivas R\$459,00 (quatrocentos e cinquenta nove reais) a qual
ocorrerá à conta da seguinte dotação do Orçamento Programado para
o exercício de 2025:01.01.01.01.031.0101.2002 MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



CONTRATO Nº07/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA, PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na cidade de Diamantinas/MG, à Praça JK27, Centro, neste ato representada pelo **MARCOS FRANCISCO SANTOS FONSECA**, Presidente, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º M-1.228.310 SSP/MG e do CPF n.º358.760.006-03, residente e domiciliado à Rua Direita, 188, bairro Centro, diamantina/MG, nesta denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Centro Automotivo M2 LTDA, situado na Avenida João Antunes de Oliveira, 2025, Quadra 10, Lote 10, CEP: 39.100.000, Diamantina/MG – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº05.372.538/0001-40, Inscrição Estadual nº 216209932.00-1 representada neste ato pelo Senhor **MAURÍCIO ANGELO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 20/08/1975, residente e domiciliado à Rua Seresteiro Antonio Roque, 46, bairro Vila Arraiolos, Cep 39.100-000, Diamantina/MG, portador da Carteira de Identidade M8968240, e do CPF n.º 028.378.806.20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2025**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para os veículos Toyota Corolla, placa QMU7126; Bora VW placa HLF 1047, Parati VW placa HMN 6364 oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG, conforme as especificações, quantidades e valores dispostos a seguir:

1.2. Os serviços a serem executados e as peças, componentes e acessórios a serem substituídos na manutenção preventiva e corretiva são especificados na tabela abaixo:

PARATI VW- PLACA HMN

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Coxim do amortecedor dianteiro	R\$120,00	R\$240,00
02	02	Kit coifa amortecedor dianteiro	R\$61,00	R\$122,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



03	02	Buchas interna da barra estabilizadora	R\$25,00	R\$ 50,00
04	02	Buchas externas da barra estabilizadora	R\$25,00	R\$50,00
05	01	Pivô LE	R\$120,00	R\$120,00
06	01	Terminal de direção LE	R\$125,00	R\$125,00
07	02	Coxim inferior da caixa	R\$ 99,00	R\$ 198,00
08	01	Rolamento da roda dianteira LD	R\$141,00	R\$141,00
09	01	Atuador de marcha lenta	R\$320,00	R\$320,00
10	01	Sensor de posição da borboleta	R\$220,00	R\$220,00
11	01	Car80	R\$45,00	R\$45,00
12	01	Cabo do acelerador	R\$169,00	R\$169,00
13	02	Rolamento traseiro	R\$99,00	R\$ 198,00
14	01	Coxim do escapamento	R\$60,00	R\$60,00
15	01	Coifa homocinética lado caixa	R\$59,00	R\$ 59,00
16	01	Retentor do gafo seletor	R\$150,00	R\$150,00
17	01	Filtro de ar	R\$50,00	R\$50,00
18	01	Filtro de óleo	R\$42,00	R\$42,00
19	04	Óleo motor	R\$ 49,60	R\$ 198,40
20	01	Filtro gasolina	R\$ 50,00	R\$50,00
21	01	Alinhamento	R\$80,00	R\$80,00
22	01	Bateria SP60DR- E	R\$ 648,00	R\$ 648,00
23	01	Mao de obra	R\$ 1350,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL				R\$ R\$ 4.685,40



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



05	01	Filtro de ar condicionado	R\$ 85,00	R\$ 85,00
06	02	Palhetas	R\$69,00	R\$138,00
07	01	Correia frisada	R\$185,00	R\$190,00
08	02	Lâmpada pingão	R\$6,00	R\$ 12,00
09	01	Reservatório d'água	R\$224,00	R\$224,00
10	02	ativo	R\$47,00	R\$ 94,00
11	01	Correia dentada	R\$194,00	R\$194,00
12	01	Tensor da correia	R\$268,00	R\$268,00
13	01	Correia frisada	R\$377,00	R\$377,00
14	01	Jogo de velas	R\$244,00	R\$244,00
15	01	Jogo cabo de velas	R\$274,00	R\$274,00
16	02	Kit coifa batente	R\$46,00	R\$ 92,00
17	01	Jogo de pastilha traseira	R\$145,00	R\$145,00
18	01	Coxim inferior traseiro	R\$ 470,00	R\$ 470,00
19	02	Amortecedores dianteiros	R\$512,00	R\$1024,00
20	02	Amortecedor traseiro	R\$ 335,00	R\$ 670,00
21	02	Homocinética roda dianteira	R\$320,00	R\$ 640,0
22	01	Higienização	R\$60,00	R\$60,00
23	04	Pneus 205/55R16	R\$ 698,00	R\$2792,00
24	01	Alinhamento/balanceamento	R\$160,00	R\$160,00
25	04	Montagem pneus	R\$20,00	R\$80,00
26	01	Mão de obra	R\$ 3400,00	R\$3400,00
27	04	Jodo de retifica	R\$ 744,00	R\$ 744,00
28	02	Coxim amortecedor traseiro	R\$ 216,00	R\$ 216,00
29	01	Kit coifa batente traseiro	R\$120,00	R\$ 120,00
30	01	Amortecedor capô	R\$ 170,00	R\$ 170,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.321,00

1.3.2.A Dispensa de Licitação nº 03/2025.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem realizados consistem na manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG, com o fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, conforme listagem constante na cláusula deste contrato.

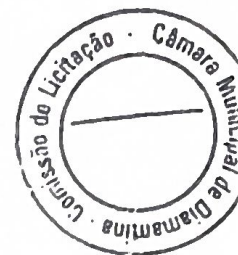
2.2. A manutenção será realizada nos veículos **Toyota Corolla, placa QMU7126; Bora VW placa HLF 1047, Parati VW placa HMN 6364;**

2.3. As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, durabilidade e compatíveis com o modelo do veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



COROLLA – QMU7126

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Óleo motor	R\$75,00	R\$300,00
02	01	Filtro de óleo motor	R\$39,00	R\$ 39,00
03	01	Filtro de ar	R\$ 59,00	R\$ 59,00
04	01	Filtro de combustível	R\$35,00	R\$35,00
05	01	Filtro de cabine	R\$49,00	R\$ 49,00
06	02	Palhetas	R\$81,00	R\$162,00
07	01	Correia frisada	R\$185,00	R\$185,00
08	02	Lâmpada pingão	R\$6,00	R\$12,00
09	02	Kit coifa batente amortecedor dianteiro	R\$138,00	R\$ 276,00
10	02	Buchas barra estabilizadora dianteiro	R\$27,50	R\$55,00
11	02	Faróis de milha	R\$1.350,00	R\$2700,00
12	02	Lâmpada H16	R\$80,00	R\$160,00
13	02	Coxim amortecedor dianteiro	R\$299,00	R\$ 598,00
14	02	Buchas dianteira leque	R\$114,00	R\$228,00
15	02	Buchas traseira leque	R\$144,00	R\$288,00
16	01	Jogo de Velas	R\$672,00	R\$672,00
17	01	Alinhamento	R\$80,00	R\$80,00
18	01	Balanceamento	R\$80,00	R\$80,00
19	01	Higienização	R\$60,00	R\$60,00
20	02	Montagens	R\$20,00	R\$40,00
21	02	Pneus 215/50r17	R\$945,00	R\$ 1890,00
22		Mão de obra	R\$980,00	R\$ 980,00
VALOR TOTAL				R\$ 8948,00

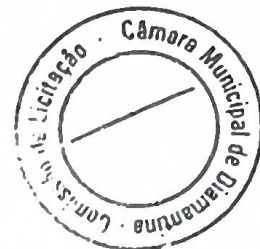
BORA PLACA- HLF1047

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	ÓLEO MOTOR	R\$58,00	R\$ 232,00
02	01	Filtro de óleo motor	R\$50,00	R\$50,00
03	01	Filtro de ar	R\$ 84,00	R\$84,00
04	01	Filtro de combustível	R\$46,00	R\$46,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



- 2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais competentes, que possuam qualificação e conhecimento técnico do modelo dos veículos, garantindo a perfeita execução do objeto.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega dos veículos no estabelecimento da empresa.
- 2.6. A execução dos serviços serão iniciados a partir da autorização emitida pela Câmara Municipal Diamantina/MG.
- 2.7. Os serviços serão executados no estabelecimento da empresa, com atendimento pré-agendado.
- 2.8. O transporte dos veículos até a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Diamantina.
- 2.9. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos até sua entrega à Câmara Municipal de Diamantina/MG.
- 2.10. Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços deverão ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Diamantina/MG.
- 2.11. As peças, componentes, acessórios e os serviços prestados observarão o período de garantia em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), contando-se a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado dos veículos.
- 2.12. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para a contratante.
- 2.13. A Contratada se obriga a prestar os serviços ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada.
- 2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados serão verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes do Termo de Referência da contratação e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

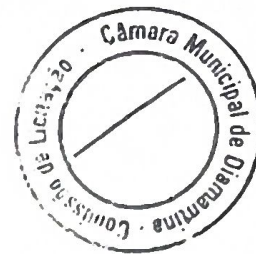
a) Provisoriamente, no ato da entrega dos veículos, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.

b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

4.2. A contagem do prazo de pagamento iniciará no recebimento definitivo do objeto, considerando o atendimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

4.4. A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da dispensa, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

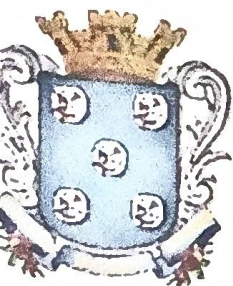
4.6. O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.

4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante

4.8. Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das aquisições será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Diamantina/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



6. CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Diamantina/MG do exercício de 2025 e serão alocados na dotação

FICHA FINANCEIRA: 33
UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500
DESDOBRAMENTO: 16- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FICHA FINANCEIRA: 30
UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE
DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO: 37-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FICHA FINANCEIRA: 28
UNIDADE: 01.05.40 – DIRETORIA GERAL
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0064. CÂMARA ATUANTE E EFICIENTE
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
DESDOBRAMENTO: 37-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

6.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do contrato é de R\$26.954,40 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;

8.5. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos seguintes servidores, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:

I. Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo, fica designado o Servidor **JOÃO ZEFERINO ANDRADE DE SOUZA**, ocupante de cargo de Diretor Geral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- g) Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- i) Exercer a garantia dos serviços prestados e peças fornecidas.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
- c) Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.3 . DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.3- A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

10.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

10.3.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

10.3.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.7. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual

10.3.8. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

10.3.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

10.3.10 – Atestado de capacidade técnica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021 com as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

11.2. Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

11.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto contratado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, quando o atraso não for superior 15 (quinze) dias corridos;

11.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o décimo sexto dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

11.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

11.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

11.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Diamantina/MG, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 de 2021, e subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

14.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Diamantina, 23 de maio de 2025.



CONTRATANTE

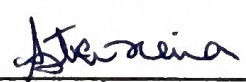
Marcos Francisco Santos Fonseca- Presidente da Câmara Municipal de Diamantina



CONTRATADA

Maurício Angelo de Almeida- Centro automotivo M2 Ltda

Testemunhas: 1


2 
WILLO A. GARRAS



público que tem interesse em realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG, conforme dados abaixo:

Nº do Processo: 11/2025
Nº da Dispensa: 12/2025
Início do envio de Propostas: 26/05/2025 - 08hs
Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: 03/06/2025 - 08hs
Duração da Disputa: 06hs
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Local: Plataforma de Licitações Online - www.licitardigital.com.br

Barão de Cocais, 23 de maio de 2025.

FERNANDA CRISTINA SILVEIRA TOLEDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Cristina Silveira Toledo
Código Identificador:40BE527C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO INEXIGIBILIDADE
Nº 013/2025

Fica a empresa CEAP – CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, endereço Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-710, CNPJ 13.891.611/0001-19, autorizada a fornecer os seguintes produtos, autorizada a fornecer o seguinte serviço:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
01	Inscrição no curso presencial "LICITALEGIS 2025 – Como Planejar, Licitar e Contratar no Legislativo Municipal com Base na Lei 14.133/2021", a ser realizado de 27 a 30 de maio de 2025, com carga horária total de 20 horas, na cidade de Belo Horizonte/MG	Inscrição	01	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00

Caetanópolis, 23 de maio de 2025.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:D36D1C74

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
013/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.
Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme descrito abaixo:

Objeto a ser contratado: Inscrição no curso presencial "LICITALEGIS 2025 – Como Planejar, Licitar e Contratar no Legislativo Municipal com Base na Lei 14.133/2021", a ser realizado de 27 a 30 de maio de 2025, com carga horária total de 20 horas, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Quantidade: 01.
Valor Total: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).
Fundamento Legal: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, especialmente a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caetanópolis, 23 de maio de 2025.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:3A8C9BC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025
DISPENSA Nº 03/2025

Partes: Contratante: Câmara Municipal de Diamantina/MG
Contratada: Centro Automotivo M2 Ltda

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, assessorios, componentes e mão de obra, para os veículos Toyota Corolla - Placa: QMU7126; Bora VW Placa: HLF 1047; Parati VW Placa: HMN 6364 oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

Valor Global: R\$ 26.954,40 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e quatro Reais e quarenta centavos)

Dotações Orçamentárias:
4.4.90.52.00 - Equipamente e Material Permanente
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.39.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: Próprio

Foro: Comarca de Diamantina/MG

Assinatura: 23 de maio de 2025

Vigência: 12 (doze) meses: Iniciando no dia 23 de maio de 2025

Pela Contratante: Verendor Marcos Francisco Santos Fonseca -
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG
Pela Contratada: Maurício Angelo de Almeida - Centro
Automotivo M2 Ltda

Diamantina/MG, 23 de maio de 2025

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:E80F59F9